



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2020

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, E O SUPERIOR
TRIBUNAL MILITAR, VISANDO À
DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE
CUNHO EDUCATIVO,
INFORMATIVO E/OU
JORNALÍSTICO, DE ACORDO COM O
PROCESSO Nº 003573/20-00.02.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. **Eduardo Silva Toledo**, no uso de suas atribuições, e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília - Distrito Federal, CEP: 70098-900, CNPJ nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, celebram o presente Termo de Execução Descentralizada, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo estabelecer as condições para a divulgação, pela TV Justiça, de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzido pelo **Superior Tribunal Militar**, observada a legislação em vigor.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto, o **CONVENENTE** destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 58.988,95 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com execução deste termo serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Encargo: 90.01.00.00.000 - PTRES: 167544 - Fonte: 100000000. Nos próximos exercícios, as despesas serão atendidas com os recursos a eles destinados.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONVENENTE** transferirá o recurso estimado anual, em única parcela no início do ano, após 30 (trinta) dias da sanção da LOA, com compensação orçamentária ao final do exercício, mediante prestação de contas pelo STF ao STM dos serviços executados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e suas redes sociais, os interprogramas, reportagens e entrevistas, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, fornecidos pelo **CONVENENTE**;
- b) informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **CONCEDENTE** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA;
- c) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação a primeira exibição dos programas inéditos fornecidos pelo **CONVENENTE** e exibidos pela TV Justiça;
- d) demonstrar as despesas experimentadas com a execução dos serviços necessários ao atendimento das normas de acessibilidade de que trata a alínea“c”.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) entregar os programas nos formatos de gravação DVCam, MINIDV ou outro (previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**), indicando qual a ser utilizado para cada programa, no que compete à TV JUSTIÇA;
- b) ceder ao **CONCEDENTE** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- c) respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;

d) fornecer ao **CONCEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior.

d.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

d.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;

d.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;

d.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.

d.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: g-coad@stf.jus.br.

d.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do **CONCEDENTE**.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONCEDENTE** exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - A veracidade das informações tratadas na alínea 'd' da Cláusula Sexta deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes rescindir o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo durante a sua vigência por mútuo entendimento entre os celebrantes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplicam-se à execução deste Termo o disposto na Lei 8.666, no Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 8.180/2013 e no Decreto 825/1993, no que couber.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, pelo Convenente.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília, de de 2020.

Silvio A. M. Starling

Diretor-Geral do Convenente

Eduardo Silva Toledo



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL**, em 04/08/2020, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1898983** e o código CRC **DD4BE29B**.